



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

Curso:

**Medida Socioeducativa em Meio Aberto:
Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)
e Liberdade Assistida (LA)
(20 horas)**

Primeira Aula, 29 de novembro de 2021

9h – 12h

Facilitação: Fernando Silva (81) 99653-7663
jfnando.silva@gmail.com



Foco do Curso

29/11/2021

(9h – 12h)

I) Acolhida, com apresentações (nome, cidade, órgão/entidade), expectativas e questões centrais sobre o conteúdo do Curso

II) Dinâmica das aulas (exposição dialogada, troca de conhecimentos, experiências e exercício – diário e avaliação final e intervalo)

III) Objetivos da aprendizagem, conteúdo / enfoque



Foco do
Curso

29/11/2021

(9h – 12h)

Objetivos da Aprendizagem (Unidade 01)

- 1) Compreender os **principais conceitos** e **definições** que envolvem as medidas socioeducativas;
- 2) Compreender a relação da **Assistência Social** com o **SINASE** para garantir a intersectorialidade no atendimento a medida socioeducativas em meio aberto.



Foco do Curso

29/11/2021

(9h – 12h)

Conteúdo / Enfoque (Unidade 01)

- 1) Apresentar e debater aspectos conceituais e históricos da **adolescência, família, sociedade, maioridade penal, violência e adolescência** no Brasil contemporâneo, **ato infracional** e **medida socioeducativa** no contexto do ECA e na Lei do Sinase;
- 2) Destacar os instrumentos reguladores da **Política de Assistência Social e do SINASE**, com ênfase as medidas socioeducativas em **meio aberto**.



Questões Geradoras

- 1) O que **entendemos** por crianças e adolescentes?
- 2) O que **entendemos, defendemos e praticamos** para crianças e adolescentes envolvidos com atos infracionais?
- 3) Qual **compreensão** temos e **praticamos** sobre o Sinase e a Política Nacional de Assistência Social?



1) Primeira aula: Introdução Geral

**Crianças,
Adolescentes e
Jovens: sujeitos
de direitos
humanos**

**Família,
Sociedade e
Estado**

**Absoluta
Prioridade**

Art. 227. É dever da **família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)



Direitos da Criança e do Adolescente

Política de Assistência Social

Participação de Organizações representativas

Formulação e no Controle

1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 227. / § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o **disposto no art. 204**

Art. 204. As ações governamentais na área da **assistência social** serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - **participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (CF, 1988)



1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. **(CF, 1988)**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral** à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**

Maioridade Penal

Proteção Integral

Alcance etário das
Medidas
Socioeducativas



**Política Nacional
de Assistência
Social**

**Medidas
Socioeducativas**

1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Proteção Social Especial de Média Complexidade:
Medidas socioeducativas de Meio Aberto:

**Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e
Liberdade Assistida**

Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

**Medidas socioeducativas de restrição e privação da
liberdade (Semiliberdade e Internação)**

Resolução N.º 145/2004 do Conselho Nacional de
Assistência Social (CNAS)



Interpretação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Ato infracional

Idade para a responsabilização socioeducativa

1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 6º Na **interpretação desta Lei** levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 105. Ao **ato infracional praticado por criança** corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**



1) Primeira aula: Introdução Geral (cont.)

Art. 112. Verificada a prática de **ato infracional**, a autoridade competente poderá aplicar ao **adolescente** as seguintes medidas:

I – advertência à;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**

**Medidas
Socioeducativas
e Protetivas**

**Adolescentes
envolvidos em
atos infracionais**



Sinase: Resolução N.º 119/2006 do Conanda

Lei Federal N.º 12.594/2013

Conjunto ordenado de **princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo**, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público (**Resolução N.º 119/2006 do Conanda – Sinase**)

Conjunto ordenado de **princípios, regras e critérios** que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. (**Lei Federal N.º 12.594 /2012 – Sinase**)



Objetivos das Medidas Socioeducativas

I - a **responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a **integração social** do adolescente e a **garantia de seus direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu **plano individual de atendimento**; e

III - a **desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (Art. 1º (Lei Federal N.º 12.594 /2012 – Sinase)

Lei Federal N.º 12.594/2013



Plano Decenal (Estadual e Municipal):

Lei Federal N.º 12.594/2013

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um **diagnóstico** da situação do Sinase, as **diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades** e as **formas de financiamento e gestão** das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).



Plano Decenal (Estadual e Municipal):

Lei Federal N.º
12.594/2013

Art. 7º /§ 2º Os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até **360** (trezentos e sessenta) dias a **partir da aprovação do Plano Nacional.**



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança
e Juventude**

**Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação
Permanente**

www.sigas.pe.gov.br

E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br

Telefone: 81 3183 0715

**Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco -
UFRPE**

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

